

Bruxelas, 24 de fevereiro de 2023
(OR. en)

Dossiê interinstitucional:
2022/0039(COD)

6425/23
ADD 1

CODEC 189
ESPACE 5
RECH 45
COMPET 108
IND 53
EU-GNSS 8
TRANS 60
AVIATION 34
MAR 22
TELECOM 40
MI 113
CSC 77
CSCGNSS 2
CFSP/PESC 280
CSDP/PSDC 130

NOTA PONTO "I/A"

de:	Secretariado-Geral do Conselho
para:	Comité de Representantes Permanentes/Conselho
Assunto:	Projeto de REGULAMENTO DO PARLAMENTO EUROPEU E DO CONSELHO que estabelece o Programa Conectividade Segura da União para o período 2023-2027 (primeira leitura) – Adoção do ato legislativo – Declarações

Declaração política comum do Parlamento Europeu e do Conselho da União Europeia sobre o financiamento do Programa Conectividade Segura da União para o período 2023-2027

O Parlamento Europeu e o Conselho acordam, sem prejuízo das prerrogativas da autoridade orçamental no quadro do processo orçamental anual, em que o financiamento do Programa Conectividade Segura da União para o período 2023-2027, seja coberto, em 2023-2027, a título indicativo, do seguinte modo:

- 200 milhões de euros provenientes das margens não afetadas da Rubrica 1 e Rubrica 5;
- 1 450 milhões de euros provenientes das contribuições da Rubrica 1, Rubrica 5 e Rubrica 6.

Declaração política comum do Parlamento Europeu, da Comissão Europeia e do Conselho da União Europeia sobre a reutilização de fundos resultantes de anulações de autorizações do Horizonte Europa

Na declaração comum sobre a reutilização de fundos resultantes de anulações de autorizações no âmbito do programa de investigação¹, o Parlamento Europeu, o Conselho e a Comissão acordaram em reconstituir em benefício do programa de investigação, no período 2021-2027, dotações de autorização, no montante máximo de 500 milhões de euros (a preços de 2018), correspondentes às anulações de autorizações feitas devido à não execução, total ou parcial, de projetos pertencentes ao Programa-Quadro "Horizonte Europa" ou ao seu antecessor "Horizonte 2020"², tal como previsto no artigo 15.º, n.º 3, do Regulamento Financeiro.

Na declaração³ sobre o Regulamento (UE) 2021/695 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 28 de abril de 2021, que estabelece o Horizonte Europa – Programa-Quadro de Investigação e Inovação, que define as suas regras de participação e difusão, e que revoga os Regulamentos (UE) n.º 1290/2013 e (UE) n.º 1291/2013(1), o Parlamento Europeu, o Conselho e a Comissão acordaram em que a repartição indicativa do referido montante seria no máximo de 300 000 000 de euros, a preços constantes de 2018, para o agregado "O Digital, a Indústria e o Espaço", em particular para a investigação quântica.

Sem prejuízo dos poderes da autoridade orçamental no quadro do processo orçamental anual nem dos poderes de execução orçamental da Comissão, **o Parlamento Europeu, o Conselho e a Comissão** acordam em que, no âmbito do agregado "O Digital, a Indústria e o Espaço" do Horizonte Europa, será afetado um montante indicativo de 200 000 000 de euros, a preços constantes de 2018, a atividades de investigação sobre conectividade segura.

¹ JO C 444 I de 22.12.2020, p. 3.

² Regulamento (UE) n.º 1291/2013 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 11 de dezembro de 2013, que cria o Horizonte 2020 – Programa-Quadro de Investigação e Inovação (2014-2020) e que revoga a Decisão n.º 1982/2006/CE (JO L 347 de 20.12.2013, p. 104).

³ JO C 185 de 12.5.2021, p. 1.